



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 017/2023

O **MUNICÍPIO DE TIGRINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.566.620/0001-55, com endereço a Avenida Felipe Baczinski, nº. 479, Centro, Tigrinhos, Santa Catarina, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Derli Antônio de Oliveira, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 589.844.969-87, RG nº 1.273.745, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **Instituto de Pesquisas, Pós-Graduação e Ensino de Cascavel - IPPEC**, Associação Civil, de caráter privado, sem fins lucrativos, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas sob o nº 2.295 em data de 02 de dezembro de 1997, nome fantasia IPPEC, CNPJ: 02.276.193/0001-33, Insc. Municipal: 5280200, insc. estadual isento, situado na Rua Rio de Janeiro, nº 713, Sala 01 – Centro, CEP 85.801-030, Cascavel - PR, telefone: 45 99910 0612, e-mail, ippec@ippec.org.br, site: <http://www.ippec.org.br>, representado por seu presidente Dr. Fernandes da Silva Borges, brasileiro, solteiro, advogado OAB/PR 57.819, inscrição de RG nº 8.377.598-0/SSP-PR e CPF: 040.692.379-50, com endereço na Rua Rio de Janeiro, nº 713 – Centro, CEP 85.801-030 – Cascavel - PR, fone (45) 99910 0612, e-mail: ippec@ippec.org.br, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: contratação de empresa especializada para Organização e Realização de Concurso Público para cargos de provimento efetivo, e, Organização e Realização de Processo Seletivo para cargos de admissão temporária, conforme termo de referência para a Prefeitura Municipal de Tigrinhos/SC.

Parágrafo Primeiro. Contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo. Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 049/2023**, juntamente com seus anexos e orçamento da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total para a execução do serviço é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: A presente contratação importa em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que será pago em 2 (duas) parcelas, conforme o disposto a seguir:

a) Primeira parcela: Após a publicação do edital de Abertura do Concurso e edital do Processo Seletivo (50% do valor do contrato).

b) Segunda parcela: Após a homologação final do concurso e do processo seletivo (50% do valor do contrato).

Parágrafo segundo - O representante do **CONTRATANTE** especialmente designado, Sr. Cleiton Soethe, Matrícula nº. 750/01, acompanhará, fiscalizará a execução do Contrato e atestará as notas fiscais.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Orgão:	<i>Secretaria de Administração/Administração Geral</i>
Unidade:	<i>Administração Geral</i>
Proj/Ativ.:	<i>Aplicações Diretas</i>
Despesa:	<i>14 – 33.90.39.05.00.00.00</i>

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será para 400 (quatrocentos) candidatos inscritos homologados.

Parágrafo Único: Na hipótese de ultrapassar o número de 400 (quatrocentos) candidatos, será paga à contratada o valor de R\$90,00 (noventa reais) por inscrição excedente a 400. O valor correspondente ao excedente de inscrições homologadas será pago em 5 dias após a homologação das inscrições. O pagamento pelo excedente das inscrições estipulado neste parágrafo único não será limitado ao estabelecido no § primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93, pois trata-se da remuneração da empresa pelos serviços prestados e não acréscimo ou alteração de objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para execução do objeto do presente contrato é de 90 (noventa) dias e será contado a partir da assinatura do contrato, atendendo as etapas e descrições:

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência do contrato será de 180 (*cento e oitenta dias*) dias. O prazo de vigência da contratação é destinado ao período necessário para o cumprimento das formalidades legais decorrentes.

Parágrafo Segundo – Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a fim de garantir a execução do contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA,

- a) prestar o serviço na forma ora ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do serviço contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, isentando em consequência o órgão contratante de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Parágrafo Primeiro. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. A inexecução parcial ou total do contrato acarretará à contratada, sanções conforme previsto na Lei n.º 8.666/1993, e nos termos do presente contrato, principalmente nos seguintes casos:

- I - Não efetivação de inscrições por falha no sistema informatizado de realização das inscrições ou de funcionários da contratada;
- II - Incorreções na relação para homologação das inscrições fornecida ao órgão contratante pela contratada;
- III- Incorreções na elaboração de questões que levem a anulação das mesmas;
- IV- Incorreções nos resultados das provas fornecidos pela contratada ao órgão contratante;
- V- Quebra de sigilo com relação às questões ou resultados de provas;
- VI- Contratação de profissional não habilitado para elaboração ou aplicação de qualquer etapa das provas;
- VII- Disponibilização de quantidade insuficiente de profissionais para organização, coordenação, aplicação e fiscalização de provas.

Parágrafo Quarto. Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra “C” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tigrinhos/SC, em 15 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE TIGRINHOS/SC
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Instituto de Pesquisas, Pós-Graduação e Ensino de Cascavel - IPPEC
CNPJ SOB Nº 02.276.193/0001-33
CONTRATADA

Testemunhas:

Cleise Honaiser
CPF: 039.***.429-82

Maicon Bruxel
CPF: 066.***.759-83